



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1. <sup>a</sup> série . . .	90\$
A 2. <sup>a</sup> série . . .	80\$
A 3. <sup>a</sup> série . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30 de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup> do artigo 2.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 10118, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.<sup>º</sup> 27:691, que abre um crédito destinado ao pagamento à firma Mascarenhas & C.<sup>a</sup> do saldo da indemnização por 97:412 quilogramas de mercadorias do vapor *Uelkemark*.

### Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.<sup>º</sup> 8:731 — Organiza os exames dos regentes de postos escolares, a que se refere o artigo 3.<sup>º</sup>, §§ 2.<sup>º</sup> e 3.<sup>º</sup>, do decreto-lei n.<sup>º</sup> 27:279.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexatidões, no *Diário do Governo* n.<sup>º</sup> 109, 1.<sup>a</sup> série, de 12 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.<sup>º</sup> 27:691, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.<sup>º</sup>, onde se lê: «... da quantia de 161.140\$43,», deve ler-se: «... da quantia de 136.140\$43,»;

No artigo 2.<sup>º</sup>, onde se lê: «... a importância de 161.140\$43 ...», deve ler-se: «... a importância de 136.140\$43 ...».

Em 31 de Maio de 1937.— *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção Geral do Ensino Primário

#### Portaria n.<sup>º</sup> 8:731

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que o exame dos regentes de postos escolares, a que se refere o artigo 3.<sup>º</sup>, §§ 2.<sup>º</sup> e 3.<sup>º</sup>, do decreto-lei n.<sup>º</sup> 27:279, de 24 de Novembro de 1936, seja organizado do modo seguinte:

### I

O exame constará de provas de cultura, incidindo sobre os programas do ensino primário elementar, e de provas de aptidão pedagógica.

### II

As provas de cultura são escritas e constam:

a) De um ditado de doze a quinze linhas;

- b) De um exercício de redacção, que deverá abranger o mínimo de quinze linhas;
- c) Da resolução de seis problemas.

### III

O tempo destinado às provas escritas é:

- a) De trinta minutos para a de ditado;
- b) De quarenta e cinco minutos para a de redacção;
- c) De quarenta e cinco minutos para a de aritmética.

Entre a prova de redacção e a de aritmética haverá o intervalo de quinze minutos.

### IV

Os pontos para as provas de cultura serão organizados pela Direcção Geral do Ensino Primário e enviados em sobrescritos lacrados aos presidentes dos júris, que só os abrirão no início das respectivas provas.

Cada prova escrita é feita numa folha de papel almoço de trinta e cinco linhas, rubricada pelos membros do júri, na qual será vincada, antes do início das provas, a margem de um quarto da largura do papel.

Todos os candidatos prestarão provas escritas no mesmo dia e à mesma hora.

### V

Será classificada de *mau*:

- a) A prova de ditado com mais de quatro erros;
- b) A prova de redacção em que se verifiquem mais de três erros de ortografia ou de sintaxe;
- c) A prova de aritmética com a resolução errada de dois problemas.

### VI

Por cada duas faltas ou trocas de acento contar-se-á um erro e não deverá considerar-se solução errada de um problema a evidente deficiência de cópia ou troca de algarismos.

### VII

Concluídas as provas de cultura, o júri eliminará os examinandos que tiverem a nota de *mau* numa prova escrita, pelo menos, e admitirá à prova de aptidão pedagógica os restantes.

### VIII

As provas de aptidão consistem na lição dada a uma classe, durante trinta minutos, sobre assunto previamente designado pelo júri e cujo ponto será tirado à sorte pelos candidatos até às dezassete horas do dia anterior ao da prestação das provas.

### IX

A classificação final é dada segundo a escala de valores legalmente estabelecida e comunicada à Direcção Geral do Ensino Primário.